

## **DECRETO N° 8.200 DE 27 DE MARÇO DE 2002**

(Publicado no Diário Oficial de 28/03/2002)

**Procede à Alteração nº 32 ao Regulamento do ICMS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Passam a vigorar com as modificações abaixo, os parágrafos 1º e 2º do art. 76, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997:

*“§ 1º Até 30/06/02, fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de forma que resulte numa carga tributária nunca inferior a 12% (doze por cento), nas operações internas, nas operações interestaduais destinadas a não-contribuintes do ICMS e nos recebimentos do exterior, de caminhões-tratores comuns, caminhões, ônibus, ônibus-leitos e chassis com motores para caminhões, para ônibus e para microônibus classificados nas seguinte posições da NBM/SH:*

*I - 8701.20.00, 8702.10.00, 8704.22, 8704.23, 8704.32, 8706.00.10 e 8706.00.90;*

*II - 8704.21 e 8704.31 (exceto caminhão de peso em carga máxima igual ou inferior a 3,9 ton.).*

*§ 2º Até 30/06/02, fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 29,41% (vinte e nove inteiros e quarenta e um centésimos por cento), de forma que resulte numa carga tributária nunca inferior a 12% (doze por cento), nas operações internas, nas operações interestaduais destinadas a não-contribuintes do ICMS e nos recebimentos do exterior, de automóveis de passageiros, jipes, ambulâncias, caminhonetes, furgões, “pick-ups” e demais veículos relacionados no item 18, do inciso II, do art. 353, observado o seguinte:*

*I - o presente benefício é opcional, ficando condicionado à manifestação expressa do contribuinte substituído pela adoção do regime de substituição ou antecipação tributária, mediante celebração de Termo de Acordo com o fisco, que estabelecerá as condições para operacionalização dessa sistemática de tributação, especialmente quanto à base de cálculo do ICMS;*

*II - o Termo de Acordo referido no inciso anterior será firmado entre o representante legal do contribuinte e a Secretaria da*

*Fazenda, esta representada pelo Diretor de Administração Tributária, ouvida a Gerência de Substituição Tributária;*

*III - após a celebração do Termo de Acordo a que se refere o inciso anterior, o fisco encaminhará ao sujeito passivo por substituição relação dos contribuintes substituídos optantes e a data de início da fruição do benefício;*

*IV - a concessão do presente benefício condiciona-se também a não utilização, por parte do contribuinte substituído, de qualquer crédito fiscal sob alegação de diferença do imposto entre o “preço base de cálculo” e “o preço praticado”.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o § 6º, do art. 76, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 27 de março de 2002.

**CÉSAR BORGES**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda